

CASO OAS



Brasil



Alfredo Cabrini
Lobo de Rizzo
Advogados



Guilherme Lopes
Luiz Gustavo
Bacelar Advogados



Mauricio Andorffy
Aloísio Zimmer
Advogados Associados



Nathália Vargas
Machado Meyer
Advogados



Washington Pimentel
ACPA Advogados



Flavio Rodrigues
Galeazzi & Associados



Renata Oliveira
Machado Meyer
Advogados

HISTÓRICO

1986 a 1993 – Crescimento nacional e diversificação

A OAS amplia sua abrangência e atinge praticamente todas as regiões brasileiras, diversificando suas atividades e atuando também nas áreas petroquímica, ambiental (coleta de lixo) e de montagem e energia, com distribuição de gás industrial.

1999 a 2002 – Consolidação

Durante esse período, o foco da OAS é o setor de construção pesada e concessões. Em 2000, é criada a Invepar.

2009 – Além da América do Sul

Consolidada na América do Sul, a OAS expande seus projetos de grande porte nas áreas de infraestrutura para países da América Central e da África. Entre diversas ações, esse período é marcado pela implantação de 46 km de rodovia em Trinidad e Tobago e de uma importante rodovia no Haiti, ligando as cidades de Les Cayes e Jérémie.

1976

1976 a 1985 – Fundação e crescimento regional

Período marcado pela diversificação de obras nos segmentos de construção civil (clientes públicos e privados), empreendimentos imobiliários (habitacional e comercial), voltados à região Nordeste do país.

1986

1994

1994 a 1998 – Concentração

A empresa dedica seus esforços aos segmentos de construção pesada, ambiental e de montagem industrial. É desse período a construção da Linha Amarela, no Rio de Janeiro, primeira concessão no formato Parceria Público-Privada (PPP) de uma via urbana no Brasil.

1999

2003

2003 a 2006 – Crescimento da OAS Internacional

Época de maior participação nos investimentos estatais, sobretudo nas áreas de petróleo, gás e energia, em obras vinculadas aos programas estruturais do Governo Federal e em grandes empresas privadas. A área internacional apresenta forte crescimento. Entre os projetos desse período estão rodovias que ligam cidades da Bolívia, obras de saneamento no Chile, rede de distribuição de gás em Montevidéu (Uruguai), entre outros projetos de infraestrutura.

2009

2013

2013 – Novos empreendimentos

Construção de arenas esportivas, sistemas viários, portos, refinarias e gasodutos. No exterior, destacam-se obras de saneamento, rodovias e de infraestrutura urbana.

INÍCIO DA CRISE: DENÚNCIAS DE TRABALHO ESCRAVO E OPERAÇÃO LAVA JATO

PF prende na Lava Jato ex-diretor da Petrobras e executivos de empresas

Renato Duque é preso na sétima fase da operação, deflagrada nesta sexta. Presidentes de grandes empreiteiras são alvos de mandados de prisão.

G1

OAS usou escritório na Arena para receber dinheiro de caixa 2, diz delator

Alberto Youssef revelou à Justiça que funcionários da empreiteira trouxeram dinheiro ilegal do exterior e entregaram no estádio gremista

GaúchaZH

OAS faz acordo de leniência e pagará R\$ 1,9 bi

Acerto na Lava Jato é fechado com AGU e CGU; grupo já havia negociado sem sucesso duas outras vezes com órgãos federais

Folha de S.Paulo

9/2013

11/2014

12/2014

2/2015

3/2015

11/2019

Fiscais flagram 111 operários de Cumbica em situação de escravidão

Juiza mandou bloquear bens para indenizar cada um dos trabalhadores. OAS disse que operários não têm relação com a construtora.

G1

OAS pagou R\$ 600 mil a ex-presidente da Previ

Polícia Federal investiga se empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato contratavam serviços de consultoria para disfarçar o pagamento de propina
Por Daniel Haddad, do Rio de Janeiro - 9 dez 2014, 19h02

Veja

OAS pede recuperação judicial de nove de suas empresas

O grupo apresentou pedido de recuperação judicial de nove de suas empresas à Justiça de São Paulo e disse que concentrará operações na construção pesada

Exame

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Distribuição: 31/3/2015

Comarca: São Paulo/SP

Número do processo: 1030812-77.2015.8.26.0100

Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

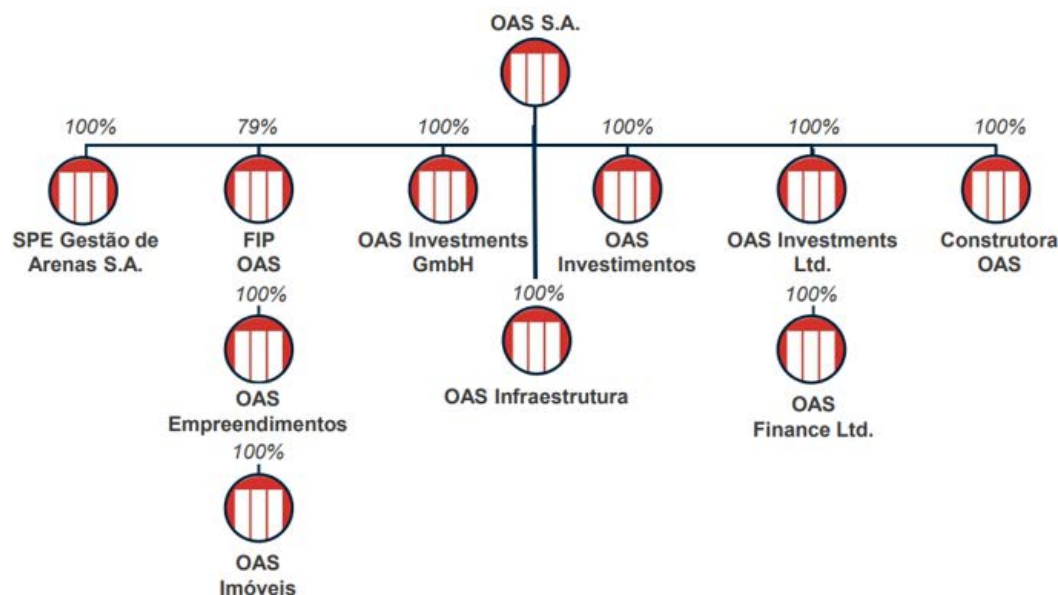
Juiz: Dr. Daniel Carnio Costa

2º Grau: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Composição: Des.Maurício Pessoa, Araldo Telles e Ricardo Negrão

Administradora Judicial: Alvarez & Marsal Consultoria

Polo ativo:



PRINCIPAIS EMPRESAS DO GRUPO OAS

OAS S.A.

Sede: São Paulo

CNPJ: 14.811.848/0001-05

Patrimônio Líquido (2015): R\$ 10.791.537.000

CONSTRUTORA OAS S.A.

Sede: Guarulhos

CNPJ: 14.310.577/0001-04

Patrimônio Líquido (2015): R\$ 7.679.485.000

OAS INVESTIMENTOS S.A.

Sede: Guarulhos

CNPJ: 07.584.023/0001-30

Patrimônio Líquido (2015): Sem informações na época tendo em vista a tentativa de incorporação pela OAS S.A.

JÓIA DA COROA

INVEPAR

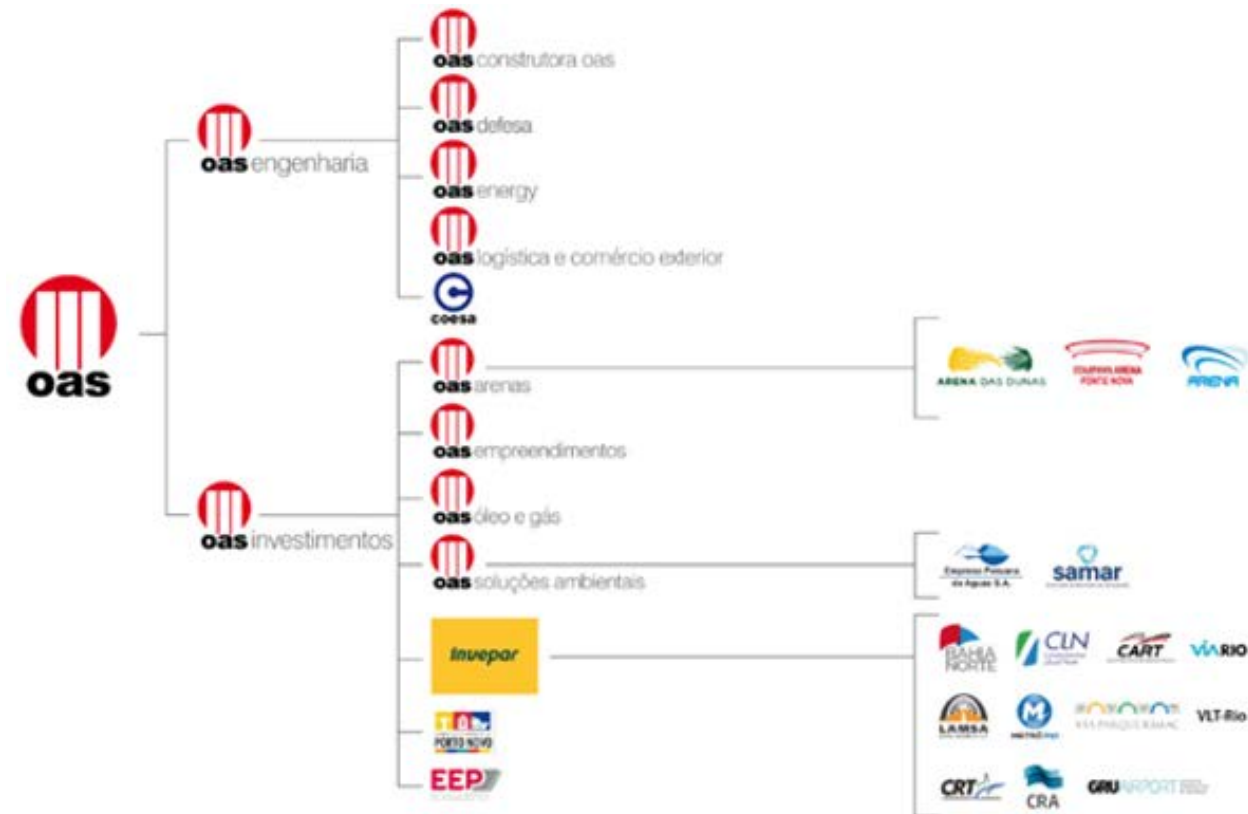
Sede: Rio de Janeiro

CNPJ: 03.758.318/0001-24

Patrimônio Líquido: R\$ 3.348.63.000,00

ORGANOGRAMA DO GRUPO OAS

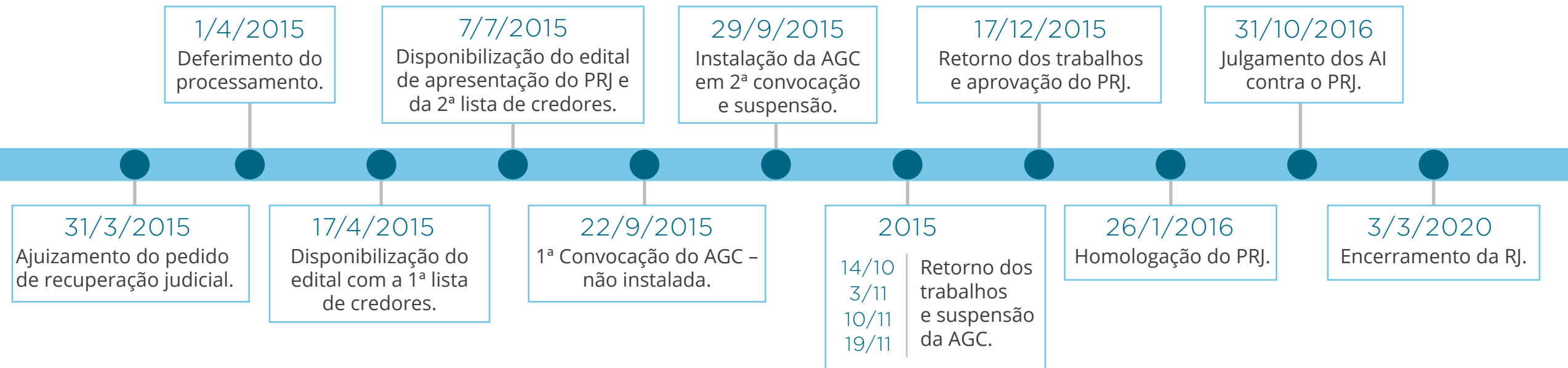
2015



TIMELINE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO OAS



Apenas 1 dia para o deferimento do processamento – A mediana de tempo total até o deferimento, segundo pesquisa do NEPI, é de 57 e 57,5 dias nas varas comuns e nas especializadas. Quanto maior o faturamento mais rápido o tempo para deferimento.

O PRJ foi apresentado dentro do prazo legal (art. 53 da LREF).

A primeira e a segunda AGC ocorreram dentro do stay period – o prazo de suspensão se encerrou em 16/10/2015 – apenas uma prorrogação em 3/12/2015 – andamento processual dentro dos termos da lei.

Deliberação definitiva sobre o PRJ demorou em torno de 8 meses – Segundo dados do NEPI o prazo mediano em varas especializadas é de 13,5 meses.

LITISCONSÓRCIO ATIVO + CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

FUNDAMENTOS FÁTICOS: RELAÇÃO UMBILICAL

Grupo Econômico de fato

Garantias cruzadas, relações operacionais, societárias e jurídicas relacionadas. Administração conjunta dos ativos e passivos. Necessidade de uma solução global para o soerguimento das empresas, evitando-se, assim, decisões conflitantes e planos de reestruturação inconsonantes. Apresentação de lista única e individualizada para mostrar as garantias cruzadas.

FUNDAMENTO JURÍDICO: APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA CPC

Fundamento Jurídico: Litisconsórcio Necessário

Ainda que a Lei 11.101/05 não possua dispositivo expresso admitindo o litisconsórcio ativo em casos de recuperação judicial, a doutrina e a jurisprudência admitem o litisconsórcio facultativo em casos de grupo econômico.

Divisão Engenharia

Originação de projetos de infraestrutura via plataforma interna de engenharia pesada



Divisão Investimento

Projetos com potencial para otimizar a divisão de engenharia pesada

DEFERIMENTO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO E CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Decisão do Juízo da Recuperação Judicial

Litisconsórcio Ativo

“O litisconsórcio ativo também está bem justificado, na medida em que todas as empresas atuam de forma sistêmica e integram um mesmo grupo econômico. Nesse sentido, a preservação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da atividade empresarial saudável (que é o objetivo do presente processo), será melhor atendida se enfrentada a situação de crise de maneira global, considerando as empresas integrantes do grupo econômico, e não isoladamente.”

Empresa estrangeira

“Não obstante o Brasil não tenha ainda adotado a Lei Modelo da UNCITRAL para falências transnacionais, nada impede que empresas constituídas no exterior, mas que tenham no Brasil o centro principal de suas atividades (COMI – Center of Main Interest) e sejam inequivocamente controladas e integrantes de grupo econômico empresarial brasileiro, requeiram perante a Justiça brasileira a tutela legal prevista no Lei 11.101/05.”

A OUTRA VERSÃO DOS FATOS

Fundamentos dos Credores para Indeferimento

- A confusão patrimonial **prejudicaria** os credores da OAS Investimentos (empresa com mais ativos).
- Via transversa para incorporação da OAS Investimentos – **Ação Cautelar 1020306-42.2015.8.26.0100.**
- Escolha das sociedades recuperandas a dedo – **Pedido de desconsideração na recuperação judicial.**
- As empresas têm ativos e passivos diversos e atuam em áreas diferentes.
- A participação de sociedade em grupo não modifica sua personalidade e patrimônio.
- Empresas estrangeiras – **Incompetência da Justiça Brasileira** – Princípio da Territorialidade.
- Liquidação das empresas OAS Finance e OAS Investments.

O QUE RESTOU DECIDIDO?

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Em acórdão proferido pela C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento dos Agravos de Instrumento autuados sob os nºs 2084295-14.2015.8.26.0000, 2084379-15.2015.8.26.0000, 2094959-07.2015.8.26.0000 e 2094999-86.2015.8.26.0000, ficou autorizado o **processamento da Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo e reconhecida a possibilidade de apresentação de um único plano de recuperação**, dadas as características do Grupo OAS (data do julgamento 5/10/2015).

- Aplicação subsidiária do CPC.
- Comunhão de direitos e obrigações – Grupo Econômico de fato.
- Conhecimento do mercado sobre o conglomerado – garantias cruzadas.
- Litisconsórcio facultativo – necessidade de superação das dificuldades das empresas.
- Empresas estrangeiras controladas pela OAS S.A. – obter recursos no exterior.
- Plano de recuperação a ser cumprido no Brasil – competência da Justiça Brasileira.
- Estabelecido no Brasil o centro principal de atividade do grupo OAS, competente se mostra a jurisdição brasileira para, também, processar a recuperação das empresas estrangeiras vinculadas.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Jurisprudência após caso do Grupo OAS

1

A **primeira polêmica** se refere à competência para determinar a consolidação substancial: **seria ela do juiz ou da Assembleia Geral de Credores?**

A **segunda polêmica** sobre a consolidação substancial, caso se entenda que tal medida compete ao juiz, diz respeito aos **requisitos para que ela seja determinada.**

2

- interconexão das empresas do grupo econômico.
- existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico.
- confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico.
- atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado.
- existência de coincidência de diretores.
- existência de coincidência de composição societária.
- relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico.
- existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico.
- efetiva preservação da Função Social da Empresa/Recuperanda.

O que é a consolidação substancial?

Desconsideração da autonomia patrimonial e unificação das relações creditícias, consolidando toda a relação obrigacional em um só plano de recuperação judicial, em um litisconsórcio unitário.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

O comportamento da Jurisprudência



01ª VRF de SP URBPLAN, ATVOS e ODB:

Passou a adotar os requisitos objetivos elencados no slide anterior a partir de 2018 para fins de, excepcionalmente, autorizar a consolidação substancial.

TJSP mantém jurisprudência heterogênea, permitindo tanto o deferimento pelo Juízo, quanto a necessidade de AGC.



ENEVA, Oi e ABENGOA TJRJ:
REGRA é Decisão dos Credores em AGC.

Decisão 01º grau/RJ:

- Em mesmo Grupo Empresarial.
- Interdependência operacional e financeira.

2015

2016

2018

2019



01ª VRF de SP:

- Atuação de forma sistêmica;
- Em mesmo Grupo Empresarial;
- Enfrentamento global como medida efetiva.



02ª VRF de SP VIVER, ABRIL e SARAIVA:

- Apresentar o plano demonstrando:
 - Interdependência operacional e financeira
 - Confusão patrimonial estrutural
- Análise da Administração Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano Unitário com Tratamento Específico

Plano apresentado de **forma unitária** à Assembleia Geral de Credores. Tratamento específico para credores de cada uma das Recuperandas – “subclasses”.

O Plano adota a premissa de que a incorporação da OAS Investimentos pela OAS S.A, deliberada em 26/12/2014, **não foi implementada**, não produzindo efeitos jurídicos – Ações contra a incorporação – Decisão do TJSP.

A consolidação substancial formulada pelas recuperandas foi estrategicamente desenhada para viabilizar a diluição do peso dos credores estrangeiros. Contudo, a tentativa foi em vão. Nas negociações prévias à votação do plano, os credores estrangeiros, apesar de concordarem com um plano único, pugnaram por formas de pagamento específicas para cada uma das Recuperandas.

- Tratamento diferenciado entre os credores
- Criação de subclasses
- Diversos credores impugnaram o tratamento privilegiado dos credores estrangeiros
- Ressalva de voto nesse sentido e diversos recursos contra a homologação do PRJ

DIP X VENDA DA UPI INVEPAR

Necessidade de captação de “dinheiro novo” / negociações com interessados / proposta da Brookfield para DIP Financing

Condições do DIP:

- 800 milhões de reais;
- Captação por meio de debêntures emitidas pela OAS Infraestrutura
- Período de exclusividade para negociar a aquisição das ações da UPI Invepar: 45 dias, prorrogado por mais 60 (contado a partir de 14/5/2015)
- Break-up fee em caso de não subscrição das debêntures

Garantias:

- 1) alienação fiduciária de ações de aprox. 18,5% do capital social da UPI Invepar;
- 2) cessão fiduciária de recursos residuais de eventual excussão e venda das ações atualmente empenhadas em favor da BRL Trust. na 4ª Emissão de Debêntures da OAS S.A.;
- 3) alienação fiduciária sob condição suspensiva das ações empenhadas em favor dos debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures da OAS (FI-FGTS), representados pela BRL Trust (garantia sujeita à liberação do penhor);
- 4) fiança das Recuperandas OAS S.A. e OAS Investimentos S.A.

Concedido o DIP, a Brookfield faria jus a benefícios adicionais no âmbito do PRJ em relação a possível aquisição das ações da UPI Invepar:

Right to top (Direito de cobrir a melhor oferta):

1% superior ao preço de aquisição da melhor proposta apresentada.

Taxa de rescisão do go-shop (caso a Brookfield decida não cobrir a melhor oferta de terceiros):

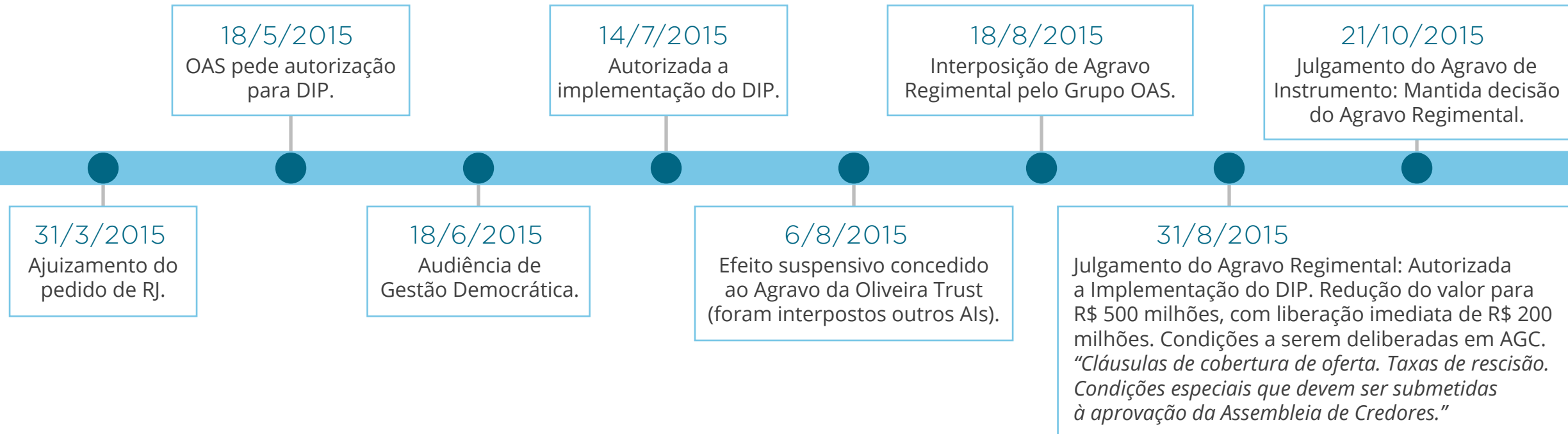
5% do valor ofertado pela Brookfield.

DISCUSSÕES SOBRE O DIP

Insurgência dos credores / realização de Audiência de Gestão Democrática (18/6/2015)

Condição do DIP	Credores	Recuperandas
Pedido de aprovação judicial	Necessária constituição de Comitê de Credores	Não há previsão de submissão do DIP à AGC. LRF autoriza que o pedido seja avaliado pelo juiz.
	Aprovação em AGC	Questão da urgência.
Utilidade do DIP	Ausência de demonstração de como as verbas seriam utilizadas	DIP essencial para desenvolvimento regular das atividades do Grupo OAS.
Garantias	Garantias já ofertadas anteriormente	AF apenas sobre ações não oferecidas em garantia e as demais em condições suspensiva; A oneração de ativos deve ser decidida pelo juiz (art. 66 da LRF).
	Esvaziamento da Companhia	O Grupo OAS iniciou tratativas com 43 possíveis investidores. Nesse âmbito de negociações para venda da participação da OAS na UPI Invepar, destacou-se a Brookfield.
Benefícios	Inviabilizam processo competitivo	Não há qualquer irregularidade nos benefícios; as ações da UPI Invepar livres de restrição podem ser oneradas. Não há previsão de prorrogação do período de exclusividade, que já teria se encerrado A restrição está sujeita ao crivo do juiz (art. 66) A multa e demais penalidades (rescisão do go shop e break up fee) são muito inferiores em relação aos juros, encargos e remunerações trazidos nas outras propostas. Era a melhor opção.

DISCUSSÕES SOBRE O DIP



Paralelamente:

- Foi convocada AGC específica para análise das condições;
- Retirada da proposta da Brookfield: Deal não concluído: (i) situação de extrema insegurança jurídica causada pela desconfiança e litigiosidade; e (ii) O Financiamento não foi desembolsado pela Brookfield a seu único e exclusivo critério;
- AGC específica cancelada diante da perda do objeto;
- PRJ apresentado – sem previsão do DIP
- DIP no Brasil (não há escalonamento de garantias);
- Sistema recursal que traz insegurança jurídica (efeito suspensivo e recursos sucessivos).

DIP FINANCE

O que é, como, e se funciona no Brasil

O **instrumento do DIP (debtor-in-possession)** foi importado do Chapter 11, o U.S. Bankruptcy Code, onde, para fins de viabilizar o financiamento da empresa em crise, o Juiz pode autorizar o financiamento com as proteções adequadas de preferência e garantias, tornado o agente financeiro preferencial aos demais credores.

No **Brasil** o financiamento da empresa em Recuperação Judicial é precário, a legislação atual não contempla de forma precisa essa estrutura e, em uma interpretação integrativa, o instrumento não consegue existir.

- Art. 66 da Lei 11.101/05: vedação à oneração e alienação de bens.
- Resolução 2682/BACEN: O nível de risco de uma empresa em RJ é o H, o que retrai a oferta de crédito.
- Jurisprudência controvertida: Não há consenso sobre quem pode decidir, e qual a forma adequada.
- Instabilidade Jurídica.

Atualização da legislação e novas propostas?

Temos propostas de alteração da Lei 11.101/05, como o PL 6229/05, que acresce a seção IV-A, onde prevê o financiamento do dever ou seu grupo durante a RJ. Temos, atualmente, o PL 1397/2020, que, após modificação, prevê, em seu art. 12, §2º, a proteção dos financiadores.

Casos com previsão de DIP



ENDIVIDAMENTO GRUPO OAS

Lista de Credores apresentada pelo Grupo OAS

O Grupo OAS, quando da distribuição do pedido de recuperação judicial, declarou um endividamento de R\$ 9.192.347.643,13. Ato contínuo, apresentou sua relação de credores retificada (separada por empresa devedora e por classe de credores) em 11/4/2015, sem consolidar valores. O edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi disponibilizado em 17/4/2015, porém sem destacar o endividamento por empresa.

A Administradora Judicial, em seu relatório inicial (16/4/2015), destacou o endividamento por empresa, conforme sumarizado no quadro abaixo:

GRUPO OAS										
Requerente	Credores (R\$)	Valor (R\$)	Credores (US\$)	Valor (US\$)	Credores (€\$)	Valor (€\$)	Credores (TT\$) ¹	Valor (TT\$)	Credores (S/.) ²	Valor (S/.)
OAS	690	3.732	3	1.226						
Construtora OAS	2.526	690	7	182	3	76	1	9		
OAS Empreendimentos	545	758								
SPE Gestão e Exploração de Arenas	1	95								
OAS Infraestrutura	3	348								
OAS Imóveis										
OAS Investments GMBH			1	1.850	1					
OAS Investments Limited			9	1.981					1	242
OAS Finance Ltd.										
Totais	3765	5.623	20	5.239	4	76	1	9	1	242

* Valores em MM

¹ Dólar Tobaguiano

² Soles Peruano

ENDIVIDAMENTO GRUPO OAS

As principais alterações entre o primeiro edital e o segundo edital

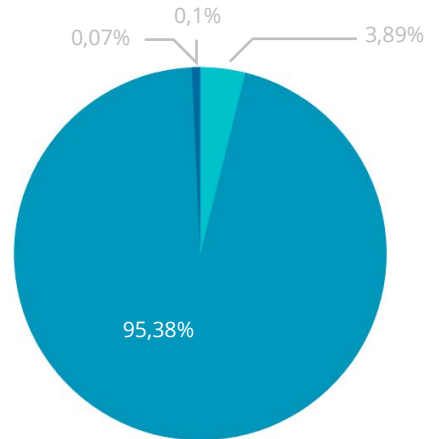
Credores	GRUPO OAS			
	Primeiro edital		Segundo edital	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Extraconcursal em R\$	21	359		
Extraconcursal em US\$	1	40		
Extraconcursal em €\$	2	12		
Extraconcursal em TT\$ ¹	2	0,05		
Trabalhista em R\$			2	0,02
Garantia Real em R\$	3	331	3	355
Quirografários (ic) em R\$	31	1.455	35	2.691
Quirografários (ic) em US\$	7	802	9	3.069
Quirografários (ic) em €\$	2	75	1	61
Quirografários (ic) em S/. ²	1	242	1	242
Quirografários (aval) em R\$	20	480		
Quirografários (líquidos)	55		17	

* Valores em MM
¹ Dólar Tobaguiano
² Soles Peruano

- Constatou no primeiro edital os créditos extraconcursais, declarados pelas Recuperandas, oriundos de garantias fiduciárias. Tais créditos não foram mantidos no segundo edital;
- Não foram relacionados créditos trabalhistas na primeira lista. Na segunda lista foram incluídos pela AJ dois créditos na classe I, oriundos de honorários advocatícios;
- Foram excluídos, no segundo edital, créditos ilíquidos, cuja condição suspensiva, no momento do pedido de recuperação judicial, não havia ocorrido ou sido comprovada;
- Houve substancial majoração dos créditos intercompany, principalmente em razão da inclusão de obrigações entres as recuperandas;
- Não foi mantida, no segundo edital, a separação dos créditos quirografários oriundos de aval.

ENDIVIDAMENTO GRUPO OAS

DÉBITO

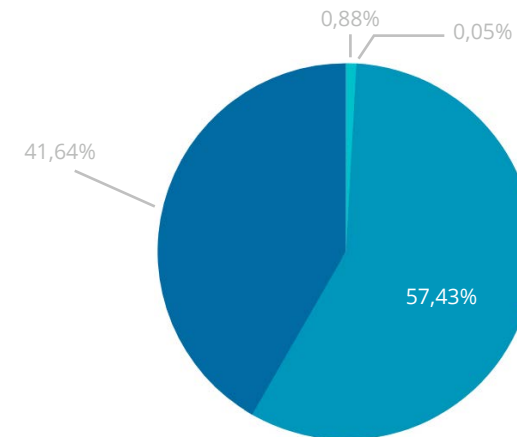


CLASSE I CLASSE II
CLASSE III CLASSE IV

**VALOR TOTAL DO DÉBITO SUJEITO
À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 9,1 bilhões**

Classe I: 0,1%
Classe II: 3,89%
Classe III: 95,38%
Classe IV: 0,072%

DÉBITO



CLASSE I CLASSE II
CLASSE III CLASSE IV

TOTAL DE CREDORES: 3.761

Classe I: 0,88%
Classe II: 0,05%
Classe III: 57,43%
Classe IV: 41,64%

ENDIVIDAMENTO GRUPO OAS

Créditos Concursais Mais Representativos

- *Bondholders* – credores titulares de bonds (títulos de dívida emitidos pelo Grupo OAS para captação de recursos com investidores estrangeiros), – representavam 68,7% dos créditos quirografários;
- Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FI-FGTS (4a. Emissão) e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FI-FGTS (Acordo de Acionistas), que juntos representavam 96,86% dos créditos da classe com garantia real;
- R\$ 120,9 milhões da dívida concursal é oriunda de avais, prestados para empresas do Grupo OAS, que não compunham o polo ativo da recuperação judicial.

Créditos Constituídos Após a Recuperação Judicial

- As dívidas trabalhistas e tributárias constituídas após o pedido de recuperação judicial, passaram a ter um impacto relevante no caixa, principalmente pela dificuldade na obtenção de novos projetos, não só em razão do procedimento concursal, mas também pelo envolvimento do Grupo na “operação Lava Jato”;
- Em razão da realização de Acordo de Leniência, firmado em 14/11/2019, com a AGU e a CGU, o Grupo OAS se comprometeu a pagar, a título de multa, o montante de R\$ 1,92 bilhões, corrigido pela Selic, sendo que o fluxo de pagamento estipulado prevê o fim dos pagamentos somente em 2047.

DISCUSSÕES SOBRE A SUJEIÇÃO OU NÃO DE CRÉDITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A RESPECTIVAS CLASSIFICAÇÕES

(OPERAÇÕES INERENTES AO SEGUIMENTO DO GRUPO OAS)

Créditos oriundos de retenções a prestadores de serviço

Origem do Crédito

Retenções oriundas de contratos firmados no âmbito da construção civil, os quais preveem a retenção de um determinado percentual sobre cada fatura emitida pelo prestador de serviço, a ser devolvida após cumpridas todas as condições contratuais.

Posição da Recuperanda

Concursal (quirografário).

Posição do AJ

Se a condição suspensiva ocorreu antes do pedido de recuperação judicial, o crédito é devido e sujeito ao mencionado procedimento (quirografário). Se não ocorreu a condição suspensiva até o pedido de recuperação, o crédito ainda não era existente e, portanto, não deveria ser mantido ou incluído na recuperação judicial.

Posição do Poder Judiciário

Em primeira instância, tem prevalecido o entendimento pela possibilidade de inclusão de créditos de retenções contratuais, quando o serviço que originou a retenção foi realizado antes do pedido de recuperação judicial, porém somente seria exigível após a realização da condição suspensiva. Esse entendimento também tem prevalecido no TJSP.

Créditos oriundos de contratos de seguro garantia e fiança bancária

Origem do Crédito

Crédito oriundos de apólices de seguro garantia e fianças bancárias contratadas para o propósito de garantir o pagamento de indenização por prejuízos eventualmente decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Grupo OAS.

Posição da Recuperanda

Concursal (quirografário ilíquido), pois os créditos foram constituídos no momento da contratação do seguro ou da fiança bancária.

Posição do AJ

Extraconcursal, se não ocorreu a condição suspensiva (sinistro ou pagamento pelo garante) até a data do pedido de recuperação judicial.

Posição do Poder Judiciário

A posição da AJ prevaleceu tanto em primeira instância, quanto no TJSP.

Créditos oriundos de contratos de suporte de acionistas (ESA)

Origem do Crédito

Créditos oriundos de contrato de suporte de acionista, por meio da qual o acionista se compromete a aportar os recursos necessários, se verificadas determinadas situações. Caso esses aportes não ocorram, nos termos contratados, o acionista passa a ser devedor da empresa operacional.

Posição da Recuperanda

Concursal (quirografário ilíquido), pois os créditos foram constituídos no momento da celebração do respectivo instrumento.

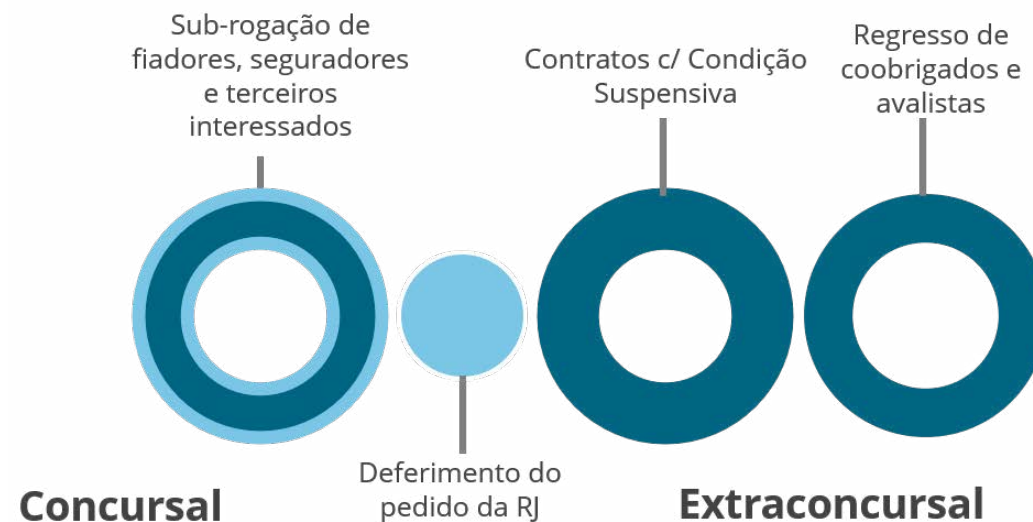
Posição do AJ

Extraconcursal, se não ocorreu a condição suspensiva até a data do pedido de recuperação judicial.

Posição do Poder Judiciário

A posição da AJ prevaleceu tanto em primeira instância, quanto no TJSP.

CONTROVÉRSIA SOBRE OS CRÉDITOS SUJEITOS À RJ



Recurso Repetitivo TEMA 1051/STJ “definir o momento em que o crédito decorrente de fato ocorrido antes do pedido de recuperação judicial deve ser considerado existente para o fim de submissão a seus efeitos, a data do fato gerador ou do trânsito em julgado da sentença que o reconhece”. (acórdão publicado no DJe de 6/5/2020).

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

- O 1º Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi protocolado em 19/6/2015 e o Aviso de Recebimento do PRJ publicado no DJE em 8/7/2015. Após a publicação, o PRJ recebeu objeções, sendo convocada Assembleia Geral de Credores (AGC).
- A 1ª convocação da AGC ocorreu no dia 22/9/2015, porém não atingiu o quórum de instalação. Assim, no dia 29/9/2015 foi realizada a 2ª convocação, sendo posteriormente suspensa para as datas 14/10/2015, 03/11/2015, 10/11/2015, 19/11/2015, e 17/12/2015.
- Em 17/12/2015 o PRJ foi aprovado pelos credores presentes conforme tabela ao lado.
- Em 27/1/2016 o PRJ foi homologado pelo Juízo e concedida a recuperação judicial do Grupo OAS.

CLASSE	CREDORES	CRÉDITOS
Classe II	66,67%	96,86%
Classe III	86,89%	65,60%
Classe IV	99,32%	-

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

invepar

Alienação da UPI INVEPAR

- Alienação judicial nos termos do art. 142, II, da Lei n. 11.101/05, na modalidade proposta fechada.
- Preço mínimo de arremate era de R\$ 1.350.000.000,00, tendo em vista a posição de stalking horse da Brookfield.
- Brookfield também teria a condição de Right to top.
- Foi prevista a criação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) dos credores *Bondholders* e FI-FGTS.
- A SPE Credores receberia 80% do valor arrecadado na alienação da UPI INVEPAR, enquanto o restante dos 20% ficariam com a OAS.
- A SPE Credores poderia adquirir a UPI Invepar na alienação judicial mediante utilização dos respectivos Créditos Financeiros do Grupo 2 – Proposta SPE Credores (conforme definido na Cláusula 1.1.52 do Plano) ou das Debêntures 476 SPE Credores.
- Caso não houvesse arrematante da UPI Invepar, a titularidade das ações da OAS na UPI Invepar seria transferida à SPE Credores.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pontos relevantes

- Todos os créditos trabalhistas (Classe I) foram incluídos na Recuperação Judicial ao longo do processo.
- Condição de pagamento separado por devedor e votação conjunta por todos os integrantes da respectiva classe.
- Somente os credores *bondholders* e o FI-FGTS eram credores da OAS Investimentos.
- Os credores *bondholders* na Recuperação Judicial eram diferentes dos investidores que adquiriram os bonds inicialmente.
- Os maiores credores brasileiros receberam novos títulos como forma de pagamento.
- Pagamento em dinheiro aos credores ME/EPP.
- Os credores receberiam um percentual nos lucros do grupo e também na venda de ativos.
- Acordo para que os credores da OAS Empreendimentos não exigissem a garantia da OAS S.A. para não “poluir” o plano de recuperação judicial.
- Tentativa não aprovada de dar condição diferenciada aos credores retardatários.

1. Créditos Trabalhistas

Não serão afetados pelo PRJ, sendo pagos de acordo com as condições originais de seus respectivos créditos.

2. Créditos com Garantia Real

2.1. Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão: Será quitado com os Recursos Invepar, sejam estes oriundos: (i) da venda para a Brookfield; (ii) da venda para qualquer terceiro vencedor do leilão judicial; (iii) no caso do exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Invepar; ou (iv) na hipótese de transferência das ações Invepar para uma SPE criada pelo FI-FGTS e Credores Financeiros Grupo 2 (“SPE Credores”), mediante o recebimento de Ações Classe B dessa SPE, as quais farão jus ao recebimento de 24,40% dos Recursos de eventual futura venda das Ações Invepar, líquidos de custos e despesas na SPE. Em qualquer hipótese, a quitação do crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão ocorrerá simultaneamente à liberação da garantia real que recai sobre as ações de emissão da Invepar empenhadas em seu favor.

Caso os recursos provenientes da venda futura das Ações Invepar pela SPE Credores não seja suficiente para quitar integralmente o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão atualizado até 29.02.2016, este Credor fará jus ainda a até 4% dos Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores a que fará jus a Companhia, sendo que eventual saldo remanescente do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão será classificado e receberá o tratamento de Crédito Quirografário.

2.2. Crédito FI-FGTS – Acordo O&G: Será objeto de acordo bilateral entre as partes, o qual deverá pressupor a alienação da UPI O&G. Para tanto, o FI-FGTS deverá anuir com as condições da alienação da UPI O&G, sendo que a OASI deverá ser liberada de toda e qualquer obrigação relacionada ao Acordo de Acionistas e ao Acordo de Investimentos celebrado em 14 de dezembro de 2013, incluindo o Crédito FI-FGTS – Acordo O&G.

3. Credores Financeiros – Grupo 1

Os Créditos Financeiros – Grupo 1 serão quitados mediante:

- (i) pagamento de até R\$ 9.889,00 para cada Credor, sempre limitado ao valor do Crédito;
- (ii) Notas Prioritárias OAS em Reais, no valor de R\$ 69.961.373,00 atualizado monetariamente pela variação da Taxa de Conversão R\$ para USD, acrescido de Juros de 13% ao ano, na forma prevista no PRJ, e com prazo de vencimento de 10 anos;
- (iii) Notas de Refinanciamento OAS e/ou COAS, no valor de R\$ 1.198.461.456,00, atualizado monetariamente pela TR, acrescido de Juros de 1% ao ano;
- (iv) Bônus de Subscrição, proporcionalmente aos valores dos respectivos créditos em relação à soma dos Créditos Financeiros – Grupo 1 e dos Créditos Financeiros – Grupo 2, conferindo direito de subscrever *pro rata* ações correspondentes a 40% do capital da OAS S.A. na hipótese de qualquer Evento de Liquidez;
- (v) Excesso de Caixa, que, juntamente com os itens (ii), (iii), e (iv), será pago proporcionalmente ao valor do respectivo crédito.

4. Credores Financeiros – Grupo 2

Estes Créditos serão quitados mediante o recebimento do seguinte pacote, por todos os Credores Financeiros – Grupo 2, independentemente do exercício de suas Opções, de:

- (i) Notas de Refinanciamento OAS e/ou COAS, no valor de R\$ 725.000.000,00, atualizadas monetariamente pela TR, acrescidas de Juros de 5% ao ano, com prazo de pagamento de 19 anos;
 - (ii) Bônus de Subscrição, proporcionalmente aos valores dos respectivos créditos em relação à soma dos Créditos Financeiros – Grupo 1 e dos Créditos Financeiros – Grupo 2, conferindo direito de subscrever *pro rata* ações correspondentes a 40% do capital da OAS S.A. na hipótese de qualquer Evento de Liquidez;
 - (iii) Excesso de Caixa, que, juntamente com os itens (i) e (ii) será pago proporcionalmente ao valor do respectivo crédito.
- Adicionalmente aos instrumentos de pagamento acima, os Credores Financeiros – Grupo 2 receberão também os seguintes instrumentos de pagamento, conforme a Opção em Dinheiro ou a Opção em Notas eventualmente exercida:

- (i) Recursos Invepar, sejam estes oriundos: (a) da venda para a Brookfield; (b) da venda para qualquer terceiro vencedor do leilão judicial; (c) no caso do exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Invepar; ou (d) na hipótese de transferência das Ações Invepar para SPE Credores, mediante o recebimento de Ações Classe B dessa SPE, as quais farão jus ao recebimento de 24,40% dos Recursos de eventual futura venda das Ações Invepar, líquidos de custos e despesas na SPE; e (e) Recursos Ativos OASI;

- (ii) Notas Prioritárias OASI no valor de R\$ 306.127.660,00, caso a SPE Credores não seja a compradora; ou R\$225.000.000,00 caso a SPE Credores seja a compradora após o Leilão Judicial; e
- (iii) Notas Prioritárias OAS em USD, emitidas em USD no valor correspondente a R\$ 336.410.968,00, acrescido de Juros de 13% ao ano, com prazo de vencimento de 10 anos;

5. Credores Financeiros – Grupo 3

Os Créditos Financeiros – Grupo 3 serão quitados mediante:

- (i) pagamento de até R\$ 9.889,00 para cada Credor, sempre limitado ao valor do Crédito;
 - (ii) distribuições *pro rata* de R\$ 10.000.000,00 em 31 de dezembro de 2016, 2017, 2018 e 2019, acrescidas de Juros de 0,25% ao ano;
 - (iii) distribuição *pro rata* de R\$ 44.000.000,00 em 31 de dezembro de 2020, acrescida de Juros de 0,25% ao ano; e
 - (iv) quitação do saldo remanescente no 25º Aniversário, acrescido da TR acumulada observada no período.
- PRJ prevê um pagamento extraordinário em caso de recebimento do Aporte FUNCEF, sempre limitado a 50% deste.

6. Créditos Financeiros SPE Gestão e OASI

Os Créditos Financeiros SPE Gestão e OASI serão quitados mediante assunção da dívida da SPE Gestão pela OAS Arenas (ou sua sucessora) nas seguintes condições:

- (i) atualização das parcelas por IPCA + 10,3% ao ano pagos em uma única parcela no vencimento; e
- (ii) amortização com eventuais dividendos recebidos pela OAS Arenas.

7. Créditos dos Fornecedores da OAS, COAS e/ou Entidades Estrangeiras

Estes Créditos, convertidos para moeda nacional de acordo com a taxa de conversão aplicável, serão quitados mediante:

- (i) pagamento de até R\$ 9.889,00, para cada Credor, sempre limitado ao valor do Crédito;
- (ii) 60% do eventual saldo remanescente dividido em até 12 parcelas semestrais, atualizado pela TR e acrescido de Juros de 0,10% ao ano, a serem pagos na forma detalhada no PRJ; e
- (iii) 40% do eventual saldo remanescente dividido em 2 parcelas semestrais, atualizado pela TR e acrescido de Juros de 0,10% ao ano.

8. Créditos dos Fornecedores da OASE e da OAS Imóveis

Estes Créditos serão quitados mediante: (i) pagamento de até R\$ 9.889,00, para cada Credor, sempre limitado ao valor do Crédito; e (ii) eventual saldo remanescente receberá pagamento *pro rata* de R\$ 4.519.364,24, dividido em 04 parcelas mensais fixas, a forma do PRJ.

9. Créditos ME/EPP da OAS e COAS

Estes Créditos serão quitados mediante:

- (i) pagamento de até R\$ 9.889,00, para cada Credor, sempre limitado ao valor do Crédito; e
- (ii) 60% do eventual saldo remanescente dividido em até 12 parcelas semestrais, atualizado pela TR e acrescido de Juros de 0,10% ao ano, a serem pagos na forma do PRJ; e
- (iii) 40% do eventual saldo remanescente dividido em 2 parcelas semestrais, atualizado pela TR e acrescido de Juros de 0,10% ao ano.

10. Créditos ME/EPP da OASE e OAS Imóveis

Estes Créditos serão quitados mediante: (i) pagamento de até R\$ 9.889,00, para cada Credor, sempre limitado ao valor do Crédito; e (ii) eventual saldo remanescente receberá pagamento *pro rata* de R\$ 464.262,69, dividido em 04 parcelas mensais fixas, na forma do PRJ.

O PÓS APROVAÇÃO DO PRJ

Alienação da UPI INVEPAR

- plano aprovado em AGC (17/12/2015)
- homologação do PRJ (27/1/2016)
- Retirada da proposta da Brookfield (impossibilidade de composição com demais acionistas da UPI Invepar para celebração de Aditivo ao Acordo de Acionistas – previsão de ajustes na estrutura de governança)
- Audiência pública (14/3/2016):
 - ausência de interessados;
 - aplicado o disposto na cláusula 7.3.3 do PRJ. Considera-se como tendo sido apresentada proposta automática da SPE Credores, pelo preço mínimo da UPI Invepar. Proposta da SPE Credores é considerada a proposta vencedora.

IMPLEMENTAÇÃO DO “FECHAMENTO UPI INVEPAR” E DA “DATA DE FECHAMENTO”

Fechamento UPI Invepar é (...) “Caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações UPI Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, (...) **a implementação da Alienação Judicial das Ações UPI Invepar à SPE Credores** e o pagamento do preço Mínimo UPI Invepar.”
(Cláusula 1.1.101 do PRJ)

“O Fechamento UPI Invepar deverá ocorrer até 31/5/2016.”
Admitida prorrogação no PRJ até 14/8/2016
(Cláusula 1.1.101 do PRJ)

“Na data de Fechamento UPI Invepar, (...) o Grupo OAS transferirá as Ações UPI Invepar ao adquirente da UPI Invepar (inclusive a Brookfield ou SPE Credores, conforme aplicável), livres e desembaraçadas de quaisquer obrigações e responsabilidade do Grupo OAS, nos termos do artigo 60 da LFR e da Decisão Proposta SPE Credores.”
(Cláusula 7.3.19 do PRJ)

Data de Fechamento é a data em que todos os seguintes eventos deverão ter acontecido: (...)

- transferência da titularidade das Ações UPI Invepar à SPE Credores, livres de quaisquer ônus e sem sucessão da SPE Credores em quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo OAS;
- Emissão das Notas;
- Emissão do Bônus de Subscrição (Cláusula 1.1.80 do PRJ)

“(...) a Data de Fechamento deverá ocorrer e ser verificada até 31/5/2016.”
Admitida prorrogação no PRJ até 14/8/2016
(Cláusula 1.1.101 do PRJ)

Obs: essas datas deveriam ser cumpridas sob pena de resolução do PRJ – condições resolutivas (Cláusula 13)

PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO GRUPO OAS PARA VIABILIZAR O “FECHAMENTO UPI INVEPAR” E “DATA DO FECHAMENTO”

– Homologação da venda da UPI Invepar condicionada ao:

- a. transcurso do prazo de exercício de direito de preferência pelos demais acionistas da UPI Invepar (abril/2016: condição superada)
- b. julgamento dos 19 agravos de instrumento interpostos contra a decisão que homologou o PRJ (out/2016: condição superada – agravos desprovidos)

– Empecilhos adicionais:

a. Condicionamento da transferência livre de ônus à SPE Credores até trânsito em julgado da decisão do STJ

i. AI n.2025896-55.2016.8.26.0000 Banco IBM e IBM Brasil: Alegação de que a UPI Invepar é o bem mais valioso da Companhia e não poderia ser utilizado para pagamento de uma única subclasse de credores (*“o plano prevê uma forma de pagamento mais vantajosa aos credores pertencentes ao Grupo 2 do que os credores pertencentes ao Grupo 1 sem que haja qualquer contrapartida dos credores do Grupo 2 que justifique esse tratamento desigual.”* - recurso especial interposto em fev/2017)

ii. Des. Luiz Antonio de Godoy – efeito suspensivo concedido ao recurso especial para *“facultar ao juízo de primeiro grau que*

homologue a alienação das ações para a SPE Credores, com a ressalva de que os adjudicantes não poderão revendê-las a terceiros, até a deliberação da Corte Superior sobre o recurso especial admitido a fls. 3334/3336.” (abril/2017);

ii. STJ sustou o efeito suspensivo (destaque: TP 536

– possibilidade de transferência das Ações UPI Invepar à SPE Credores independe do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ - decisão proferida em junho/2017);

b. Trâmites relacionados à transferência das ações

da UPI Invepar à SPE Credores – discussões entre Grupo OAS e credores sobre os instrumentos necessários à implementação do plano (Notas, Bônus de subscrição, Contrato de Compartilhamento e aprovação de estrutura para implementação da SPE Credores);

c. Poder Concedente: Nos termos dos contratos de concessão celebrados pela UPI Invepar, as entidades da Administração Pública deveriam autorizar a alteração da composição acionária da UPI Invepar.



O RETARDAMENTO DO “FECHAMENTO” DO PLANO E O EFETIVO “FECHAMENTO”

“Trata-se, ademais, de complexo plano recuperação judicial, cujo ponto central, qual seja, o pagamento dos credores mediante a transferência das ações de emissão da UPI Invepar e emissão de novos títulos da dívida, esbarrou em diversos entraves burocráticos no país e no exterior, o que em certa medida explica o retardamento do “fechamento” do plano.”

(Decisão: Novembro/2018)

Em 24/5/2019, foi verificado o Fechamento UPI Invepar, etapa fundamental para o sucesso desta Recuperação Judicial (entrega das Notas aos Credores Financeiros e efetivada a transferência das Ações UPI Invepar à SPE Credores). Essa operação, que envolveu a transferência das ações detidas pelo Grupo OAS na UPI Invepar à SPE Credores e a entrega dos novos títulos de dívida aos seus credores, foi responsável pela reestruturação de passivo equivalente a R\$ 10 bilhões.

Paralelamente – AGC que votou o retardamento do “fechamento” do PRJ

AGC convocada no dia 7/6/2016 – a ordem do dia da AGC era aprovar a necessidade de dispensa ou modificação, no todo ou em parte, de determinadas condições resolutivas do Plano; e

A AGC foi suspensa 26 vezes até 30/5/2019, credores aprovaram o encerramento da AGC por conta da realização do Fechamento UPI Invepar.

ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOVEMBRO DE 2019

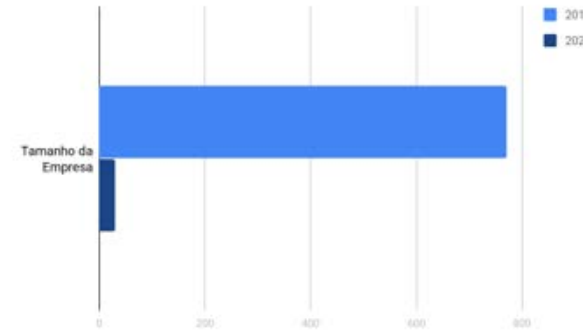
Apresentado pedido de encerramento:

- 1) plano aprovado
- 2) obrigações cumpridas
- 3) participação em processos competitivos para realização de novas obras públicas e celebração acordos de leniência e fortalecimento de regras de compliance.

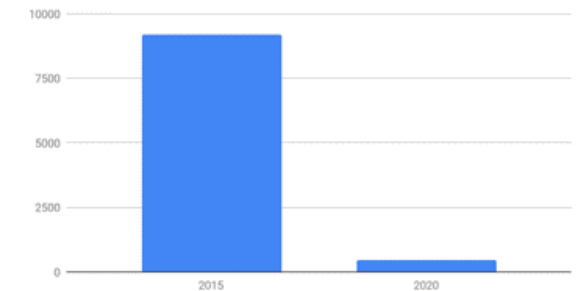
3 DE MARÇO DE 2020

Declarado o encerramento da RJ. Dentre os itens “considerando o fechamento do plano – com a entrega das Notas de Refinanciamento e Notas Prioritárias aos credores financeiros e a conclusão da transferência da UPI Invepar à SPE Credores –, bem como a quitação das obrigações de pagamentos em dinheiro até aqui vencidas, deve-se reconhecer que as Recuperandas cumpriram as obrigações do plano que se venceram no prazo de fiscalização que se estendeu até a data de hoje turnaround de sucesso, reduzindo o tamanho da empresa em 95% (despesas gerais e administrativas) e uma desalavancagem financeira em 91%.

Tamanho da Empresa



Dívida



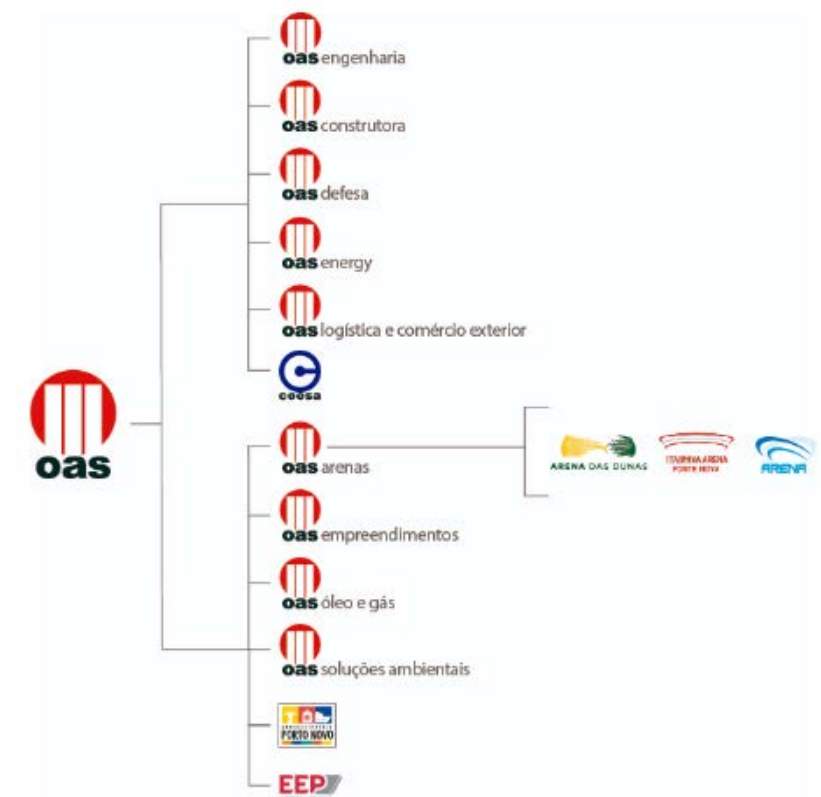
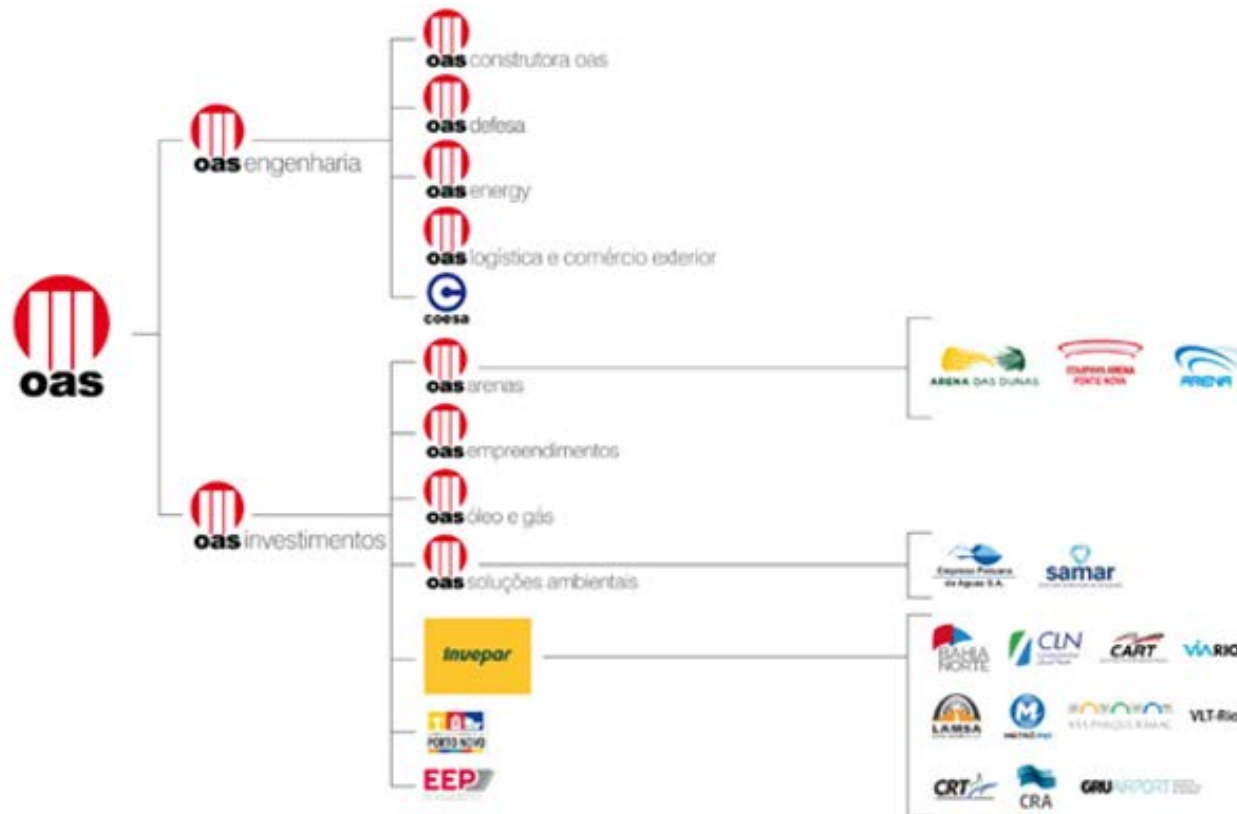
Com a transferência das ações da UPI Invepar para a SPE CREDITORES, temos um plano substancialmente implementado, o que torna prejudicial qualquer análise de mérito recursal, afrontaria a estrutura axiológica da Lei n. 11.101/05 de preservação da empresa e sua função social. Além do mais, há de se questionar a se a tutela pretendida não resta prejudica, ou traria uma instabilidade e insegurança jurídica para o processo e à coletividade de credores.

Existem duas apelações pendentes de julgamento referente à decisão que encerrou a RJ, uma é da Fundação dos Economistas Federal (“FUNCEF”) e outra da Ponto Forte Vigilância e Segurança LTDA.

ORGANOGRAMA DO GRUPO OAS

2015

2020





**A coragem é a primeira
das qualidades humanas,
porque é a qualidade que
garante as demais.**

– Winston Churchill

OBRIGADO

Agradecimentos:

TMA Brasil

Renata Oliveira, Flávio Rodrigues
Fábio Yonamine, Frederico Andrade
Luciana Gasques, Júlia Taliberti
Isadora Schahin



Brasil